



**LEI Nº. 1.233/2017, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECLÁVEIS DE TARUMÃ – SÃO PAULO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a:**

I – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Tarumã (ACAMART) – São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 17.766.959/0001-35, destinados à implementação dos trabalhos desenvolvidos pela referida Associação, com sede Social a Rua dos Crisântemos, 288, Município de Tarumã – São Paulo, consistente em pagamento de pessoal e despesas administrativas, a qual desempenhará a função de separação e comercialização de todos os materiais recicláveis, visando o máximo de reaproveitamento dos resíduos sólidos produzidos no Município de Tarumã;

Parágrafo Único – Os trabalhos visam promover um meio ambiente equilibrado e saudável, desenvolvendo atividades de proteção ambiental e reciclagem através de uma equipe de profissionais que planeja e implanta programas individualizados de coleta seletiva de lixo, proporcionando a oportunidade de divulgação de conhecimentos relacionados à educação ambiental por meio de palestras, visando a conscientização ambiental e o dever cívico de cada cidadão, aumentando para uma média de 70% (setenta por cento) o reaproveitamento dos resíduos coletados no município e uma destinação adequada a todo o restante do material coletado.

**Art. 2º. – Caberá ao Município de Tarumã:**

I - Repassar mensalmente o valor de R\$ 19.677,00 (dezenove mil, seiscentos e setenta e sete reais, pelo período de janeiro à dezembro de 2017;

II - Destinar uma máquina semanalmente para executar os trabalhos de cobertura com terra dos dejetos lançados na vala do aterro sanitário, e um caminhão para o transporte dos produtos até sua destinação final;

III - Executar a escavação de valas quando necessário;

IV - Disponibilizar o espaço destinado ao barracão de triagem, existente no aterro sanitário.

**Art. 3º. – Caberá a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Tarumã:**

I - A administração, organização e manutenção do Aterro Sanitário, assumindo total





responsabilidade pelo seu funcionamento;

II - Reciclagem e destinação de todos os materiais recicláveis e orgânicos gerados no município;

III - O pagamento aos membros da associação envolvidos na execução dos trabalhos de benefício mais produção;

IV - A comercialização dos produtos e a repartição dos valores apurados dentre os Associados.

V - Seleção dos materiais recolhidos pelos caminhões, para que só sejam lançados para a vala os materiais não recicláveis, aumentando a vida útil do aterro sanitário.

Art. 4º. - As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da seguinte dotação 02.09 18.541.0012.2012 – Elemento 3.3.50.43 – Ficha 575

Art. 5º. - Os valores a serem repassados mensalmente, obedecerão ao Cronograma de Desembolso.

Parágrafo Único - Os valores de repasses anuais serão fixados até o dia 31 de dezembro de cada ano, devendo constar na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º. - Os repasses efetuados através desta Lei, serão objetos de prestação de Contas mensal dos pagamentos efetuados aos Associados, bem como a Relação da Quantidade e Valores Comercializados com as Vendas dos materiais Reciclados.

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 31 de janeiro de 2017, 27º. Ano da Emancipação Política e 25º. Ano da Instalação.

**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Fernandes Baratela**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 31 de Janeiro de 2017.

**Fernandes Baratela**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO